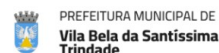




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2026/SMS/VBST.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobreaviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	00029081 - Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso, Raio-X, custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobreaviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.	mês	12	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 400.000,00 Valor Total R\$ 4.800.000,00							
Valor Total						R\$ 4.800.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de prestação de serviços hospitalares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 03214160000121-0-000001/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2025;
 - III) Id do item no PCA: 56;
 - IV) Classe/Grupo: 2413 - Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média Complexidade;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Destinação ambientalmente adequada de materiais: materiais, equipamentos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução contratual que possam causar impactos ambientais deverão receber destinação adequada, observando-se as normas de logística reversa e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, especialmente para materiais potencialmente contaminantes ou perigosos;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prevenção e controle de impactos ambientais: a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção da contaminação do solo, da água e do ambiente, especialmente no armazenamento, utilização e descarte de produtos químicos, medicamentos, materiais perfurocortantes e demais resíduos decorrentes dos serviços médico-hospitalares; e,

Conformidade sanitária e ambiental: a execução dos serviços deverá observar as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos reguladores e ambientais competentes, mantendo-se durante toda a vigência contratual as licenças, autorizações e condições necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços contratados.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O objeto consiste na prestação de serviços médico-hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio-X, custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobreaviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

A prestação dos serviços possui caráter essencial, contínuo e ininterrupto, especialmente quanto ao Pronto Atendimento 24 horas, que constitui importante porta de acesso da população aos atendimentos de urgência e emergência, devendo permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a garantir assistência aos pacientes que necessitem de avaliação e intervenção médica.

- 5.1. Da execução:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Os serviços objeto da contratação serão prestados/executados diretamente pela instituição hospitalar CONTRATADA, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, observadas as especificidades de cada serviço previsto no objeto.

b) O serviço de Pronto Atendimento deverá funcionar de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, destinado ao atendimento das situações de urgência e emergência.

c) Os Plantões Cirúrgicos Emergenciais serão disponibilizados em regime de sobreaviso, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários quando houver indicação de intervenção cirúrgica emergencial, conforme as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Os serviços de Raio-X deverão ser disponibilizados aos pacientes atendidos no âmbito do objeto contratado, sempre que houver indicação médica, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

e) Os procedimentos emergenciais não faturáveis por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH serão executados quando necessários à assistência do paciente, observadas as condições, procedimentos e valores estabelecidos no instrumento contratual.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobreaviso exclusivo para acompanhamento de pacientes em viagens para fora do Município, quando encaminhados a partir da sede da unidade hospitalar contratada, conforme a necessidade assistencial do paciente.

g) A responsabilidade pela remuneração dos técnicos de enfermagem e enfermeiros disponibilizados para acompanhamento dos pacientes nas viagens, bem como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação profissional, será integralmente da CONTRATADA.

h) Quando houver necessidade de encaminhamento ou transferência do paciente para outro serviço de saúde, a CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento dos documentos assistenciais pertinentes e necessários à continuidade do atendimento, observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT e demais normas aplicáveis.

i) Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as atividades desempenhadas e estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível.

j) Os profissionais deverão observar os respectivos Códigos de Ética Profissional, as normas técnicas aplicáveis e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



k) As prescrições de medicamentos deverão observar, quando aplicável, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT, utilizar a Denominação Comum Brasileira – DCB e considerar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, ressalvadas as necessidades clínicas devidamente justificadas.

l) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as licenças, autorizações e registros necessários à regular execução dos serviços.

m) A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de segurança aplicáveis, garantindo atendimento adequado e compatível com a natureza dos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

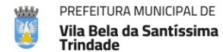
Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência contratual, bem como acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, glosas, reajustes, apostilamentos, termos aditivos e demais ocorrências administrativas, solicitando, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, registrando a ocorrência e comunicando ao gestor do contrato quando a situação exigir providências superiores ou medidas administrativas específicas.
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.19.1. a) verificar periodicamente a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - 6.19.2. b) acompanhar a vigência contratual e comunicar ao gestor, com antecedência, a necessidade de eventual prorrogação, reajuste, apostilamento ou termo aditivo;
 - 6.19.3. c) conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento, verificando sua compatibilidade com os serviços devidamente atestados pela fiscalização técnica;
 - 6.19.4. d) acompanhar e registrar eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
 - 6.19.5. e) solicitar documentos complementares necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
 - 6.19.6. f) verificar a manutenção das licenças, alvarás, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento da unidade hospitalar e à execução dos serviços contratados;
 - 6.19.7. g) verificar, quando aplicável, a manutenção e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais registros necessários à prestação dos serviços;
 - 6.19.8. h) manter registro das ocorrências administrativas relacionadas à execução do contrato, comunicando ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.
- 6.20. A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem ou mediante critérios de risco e relevância, sem prejuízo da realização de análise integral sempre que identificadas inconsistências, reincidências ou situações que possam comprometer a execução contratual.
- 6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, quando aplicável à forma de vínculo dos profissionais utilizados na execução dos serviços, poderão ser exigidos documentos destinados à comprovação da regularidade das obrigações da contratada.
- 6.22. No caso de profissionais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a contratada poderá ser solicitada a apresentar, entre outros:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.22.1. a) relação atualizada dos profissionais vinculados à execução dos serviços, contendo nome, cargo ou função, carga horária ou escala de trabalho e registro profissional, quando aplicável;
 - 6.22.2. b) documentação comprobatória do vínculo entre o profissional e a contratada;
 - 6.22.3. c) comprovantes relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando pertinentes;
 - 6.22.4. d) documentação relativa à inclusão, substituição ou desligamento de profissionais vinculados à execução dos serviços;
 - 6.22.5. e) demais documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista e social da contratada.
- 6.23. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma integrada com a fiscalização técnica e com o gestor do contrato, especialmente para fins de instrução dos processos de pagamento, registro das ocorrências, aplicação de glosas e adoção das providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Gestor do Contrato

- 6.24. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.24.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

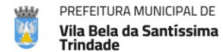
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, na hipótese prevista na alínea “a” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f” do item 1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Multa:

I – Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

III – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Compensatória: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “e” do item 1;

V – Compensatória: de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do item 1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

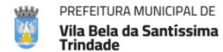
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao Contratado decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o mesmo órgão Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por competência, e terá por finalidade verificar a regular execução dos serviços médico-hospitalares contratados, em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA, com o instrumento contratual e com a Lei Municipal nº 1.765, de 03 de setembro de 2026.

8.2. Pela execução do objeto será devido à CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente à prestação integrada do conjunto dos serviços que compõem o único item da contratação.

8.3. A remuneração mensal possui natureza global e corresponde ao conjunto integrado dos serviços contratados, não estando o valor mensal vinculado à quantidade individual de atendimentos, exames, procedimentos, plantões, remoções ou demais atividades realizadas durante a competência.

8.4. A variação da demanda assistencial durante a competência não implicará alteração do valor mensal contratado, desde que mantidas e regularmente executadas as condições de prestação dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará:

8.5.1. a manutenção do Pronto Atendimento médico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.5.2. a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados;

8.5.3. a manutenção da estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.5.4. a manutenção dos plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso;
- 8.5.5. a disponibilização dos serviços de Raio-X aos pacientes atendidos no âmbito da contratação;
- 8.5.6. a execução dos procedimentos emergenciais abrangidos pelo objeto;
- 8.5.7. a disponibilização dos profissionais de enfermagem, em regime de sobreaviso, para acompanhamento de pacientes em remoções ou transferências intermunicipais, quando necessária;
- 8.5.8. a manutenção dos registros e documentos necessários à fiscalização e comprovação da execução contratual;
- 8.5.9. o cumprimento das demais condições, obrigações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada competência, relatório mensal de execução acompanhado da documentação necessária à comprovação da regular prestação dos serviços, contendo, conforme aplicável, escalas dos profissionais, demonstrativo de funcionamento do Pronto Atendimento 24 horas, registros dos plantões e sobreavisos, demonstrativo dos atendimentos e procedimentos realizados, registros das remoções ou transferências acompanhadas por profissional de enfermagem e demais documentos pertinentes solicitados pela fiscalização.
- 8.5.11. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução deverão ser registrados pela fiscalização e submetidos às providências administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.
- 8.5.12. O pagamento mensal será realizado após a comprovação da regular execução do objeto, o recebimento dos serviços e a liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado.

Recebimento

- 8.6. Ao término de cada competência mensal, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato o relatório de execução e a documentação comprobatória dos serviços prestados.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.6.1. Os relatórios serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, pelo fiscal do contrato após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
- 8.6.2. Constatada irregularidade, inexecução parcial ou ausência de documentação comprobatória, o fiscal registrará a ocorrência e indicará, quando cabível, a correspondente glosa ou providência necessária à regularização.
- 8.6.3. Após o recebimento definitivo e a definição do valor devido, a CONTRATADA será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem pelas consequências decorrentes de eventual execução inadequada.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor definitivamente apurado, acompanhada da documentação exigida, será promovida a liquidação da despesa.
- 8.9. Para fins de liquidação, será verificada a correspondência entre:
- I – os serviços constantes do relatório mensal;
 - II – a medição realizada pela fiscalização;
 - III – o valor aprovado no recebimento definitivo;
 - IV – a Nota Fiscal ou Fatura apresentada; e
 - V – as condições estabelecidas no contrato.
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, divergência de valores, ausência de documento ou outra circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.
- 8.11. O prazo para liquidação ficará suspenso enquanto permanecer pendência atribuível à CONTRATADA, retomando-se após a respectiva regularização.
- 8.12. A liquidação observará, ainda, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, nos termos da legislação aplicável.

Prazo de pagamento

- 8.13. O pagamento deverá ser efetuado em **10 (dez) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa.
- 8.14. Havendo parcela incontroversa regularmente executada e reconhecida pela Administração, esta poderá ser liquidada e paga independentemente da resolução de controvérsia relativa a outra parcela da cobrança, observada a legislação aplicável.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Forma de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a regular execução do objeto, medição, recebimento e liquidação da despesa.
- 8.16. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente à prestação integrada do conjunto dos serviços que compõem o único item da contratação.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.17.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na composição de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

- 8.18. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 8.19. Não haverá cessão de crédito.

Reoneração gradual da folha de pagamento

- 8.20. Eventual repercussão econômico-financeira decorrente de alteração legislativa relacionada à reoneração gradual da folha de pagamento somente será reconhecida quando efetivamente aplicável à CONTRATADA e desde que demonstrado, mediante documentação idônea e memória de cálculo, o impacto direto da alteração sobre os custos da execução do contrato.
- 8.21. Não haverá alteração automática do valor contratual em decorrência da reoneração, cabendo à CONTRATADA demonstrar a efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação, para análise da Administração nos termos da legislação aplicável.

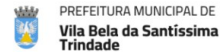
Reajuste

- 8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.
- 8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) -IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.25. O reajuste será aplicado exclusivamente aos componentes de custos sujeitos à variação pelo índice, vedada sua incidência sobre componentes que tenham sido objeto de repactuação ou outra forma de recomposição pelo mesmo fato gerador.

8.26. Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos abrangidos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por inviabilidade de competição, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.1.1. A execução compreenderá a prestação de serviços médico-hospitalares de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua e ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante atendimento aos pacientes que necessitem de assistência de urgência e emergência, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Para a adequada execução dos serviços, caberá à CONTRATADA disponibilizar, sob sua responsabilidade, os profissionais de saúde, estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação do Pronto Atendimento 24 horas, em quantitativos e condições compatíveis com a demanda assistencial e com as normas aplicáveis.

9.1.3. Integram ainda a execução do objeto os Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, os serviços de Raio-X, os procedimentos emergenciais abrangidos pela contratação e a disponibilização de profissionais de enfermagem, em regime de sobreaviso, para acompanhamento de pacientes em remoções ou transferências intermunicipais, quando necessário em razão das condições clínicas do paciente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7. Certidão de débitos da fazenda Estadual
- 9.8. Certidão de débitos da fazenda Municipal
- 9.9. Alvará
- 9.10. Ata de Posse diretoria
- 9.11. Documentos pessoais do responsável
- 9.12. Procuração do responsável

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

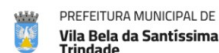
Qualificação Técnica

- 9.15. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou ou vem executando serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, especialmente em internação hospitalar e atendimento clínico.
- 9.16. Possuir registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme exigido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Este registro comprova que a empresa está habilitada a prestar serviços de saúde no âmbito do SUS e está em conformidade com as regulamentações de saúde vigentes.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.17. Apresentar documentação que comprove a qualificação e o vínculo do responsável técnico (profissional médico) devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Este profissional será responsável por garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referentes à prestação integrada do conjunto de serviços médico-hospitalares que compõem o único item da contratação, conforme a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo, observada a Lei Municipal nº 1.765/2026.
- 10.2. O valor mensal de R\$ 400.000,00 é composto por R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) referentes ao conjunto dos serviços médico-hospitalares previstos na proposta da CONTRATADA e por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referentes à rubrica fixa destinada aos exames laboratoriais e eletrocardiogramas originados do Pronto Atendimento, conforme composição apresentada pela CONTRATADA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;
 - II) Projeto atividade: 2.200 - Manutenção da Média e Alta Complexidade;
 - III) Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00
 - IV) Código reduzido: 148
 - V) Fonte: 1.500.100.2000.000000
 - VI) Valor: 4.800.000,00;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Vila Bela da Santíssima Trindade, 16 de Setembro de 2026.

Ana Carolina Ferrari Toledo
Secretária Municipal de Saúde
995/2026

Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida
Agente Administrativo
744/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 84d4a738-5573-4bc6-af25-3ead3423d31f

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida

CPF: 060.XXX.XXX-08

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 16/09/2026 17:18:24 (GMT-03:00)

ANA CAROLINA FERRARI TOLEDO

CPF: 364.XXX.XXX-71

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 16/09/2026 17:19:38 (GMT-03:00)